



ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ OTÁVIO BRANCO DA CUNHA
Procurador Geral do Município

GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
Chefe de Gabinete

JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação e Cultura

JULIO CARLOS ODONI TEIXEIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Meio Ambiente

SILVANA DA SILVA PIRES
Secretária de Planejamento e Gestão

MARCELO FERNANDO RAMOS
Secretário de Indústria e Comércio

ILANA ESTEVES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

SANDRA MARIA DE PAIVA GAMA
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO
Secretário de Agricultura Abastecimento e Pesca

FABIANO DA SILVA BITTENCOURT
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

BETÂNIA M. FARACO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade de Santa Theresinha

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/10 Pgs
- Atos da Administração.....10/15 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO III – Nº225

Terça - Feira, 17 de Abril de 2012



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.701, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.681 de 30/12/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário de Educação e Cultura

ANEXO A LEI Nº 1.701 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>			
2004.123611562.029	3.3.90.30-28	30.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.32-28	25.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.39-28	40.000,00	
2004.123611582.035	3.3.90.30-01	10.000,00	
2004.123611561.071	4.4.90.52-01	50.000,00	
2004.128113161.021	4.4.90.51-01		60.000,00
2004.128113161.021	4.4.90.51-28		95.000,00
TOTAL		155.000,00	155.000,00

LEI Nº 1.702, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de Decreto, até o valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta Lei serão provenientes de superávit financeiro, apurado no exercício de 2011, na fonte 04, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Ilana Esteves da Silva Oliveira

Secretária de Saúde

ANEXO A LEI Nº 1.702 DE 11 DE ABRIL DE 2012

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>			
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.30-04		110.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.32-04		110.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.36-04		50.000,00

3434.10.122.020.2.034	3.3.90.39-04		300.000,00
3434.10.122.020.2.034	4.4.90.52-04		130.000,00
TOTAL			700.000,00

LEI Nº 1.703, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizadas pela Lei nº 1.617 de 11/01/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Betânia Machado Faraco Oliveira

Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

ANEXO A LEI Nº 1.703 DE 11 DE ABRIL DE 2012.

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.122.020.2.054	31.90.30	01	200.000,00	
3001.10.122.020.2.054	33.90.30	06		200.000,00
TOTAL:			200.000,00	200.000,00

DECRETO Nº 2.195, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º, da Lei nº 1.702 de 11 de abril de 2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o presente Crédito Adicional Suplementar, serão provenientes de superávit financeiro, na fonte 04, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Ilana Esteves da Silva Oliveira
Secretária de Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 2.195 DE 11 DE ABRIL DE 2012

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>			
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.30-04		110.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.32-04		110.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.36-04		50.000,00
3434.10.122.020.2.034	3.3.90.39-04		300.000,00
3434.10.122.020.2.034	4.4.90.52-04		130.000,00
TOTAL			700.000,00

DECRETO Nº. 2.196, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil, reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º, da Lei nº 1.703 de 11 de abril de 2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), ao orçamento vigente na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários á abertura do crédito adicional correrão pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizadas pela Lei nº 1.681 de 30/12/11, em conformidade com o Art. 43, parágrafo conformidade com o Art. 43, parágrafo 1.º, Inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Betânia Machado Faraco Oliveira

Diretora Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

ANEXO AO DECRETO Nº 2.196 DE 11 DE ABRIL DE 2012

PROGRAMA DE TRABALHO	RUBRICA	FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3001.10.122.020.2.054	31.90.30	01	200.000,00	
3001.10.122.020.2.054	33.90.30	06		200.000,00
TOTAL:			200.000,00	200.000,00

DECRETO Nº. 2.197, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 1.701 de 10 de abril de 2012,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º desta Lei, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 1.681 de 30/12/11, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município**Nei Gonçalves Machado**
Secretário de Fazenda**José Adilson Gonçalves Priori**
Secretário de Educação e Cultura**ANEXO AO DECRETO Nº 2.197 DE 13 DE ABRIL DE 2012**

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>			
2004.123611562.029	3.3.90.30-28	30.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.32-28	25.000,00	
2004.123611562.029	3.3.90.39-28	40.000,00	
2004.123611582.035	3.3.90.30-01	10.000,00	

2004.123611561.071	4.4.90.52-01	50.000,00	
2004.128113161.021	4.4.90.51-01		60.000,00
2004.128113161.021	4.4.90.51-28		95.000,00
TOTAL		155.000,00	155.000,00

PORTARIA Nº 108 DE 11 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 87 da Lei Complementar nº 02/91, e nos termos do processo administrativo nº 2427/2012,

RESOLVE

Conceder Licença Maternidade à servidora **ADRIANA APARECIDA PEREIRA MEDAS**, Agente de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), com validade a contar de 03/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de março de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 109 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE

Tornar sem feito a Portaria de nº 218 de 03 de dezembro de 2007, que designou o servidor **JOÃO BATISTA MORELLI PEREIRA**, matrícula 0114, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, em virtude de assessoramento serviços gerais da Secretaria de Administração, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 110 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, de conformidade com o § 1º do Art. 95 da Lei Complementar nº 02/91, no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº 0668/2012,

RESOLVE

Conceder licença para acompanhar pessoa doente na família à servidora **JAQUELINE GUSMÃO DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 2.641, pelo prazo de 30 (trinta) dias com validade a contar de 15/03/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 3 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 111 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº2452/2012,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, **FLÁVIA DOS SANTOS XAVIER ESTANEK**, do Cargo em Comissão de Diretor da Secretaria da Família, Assistência Social e Habitação, símbolo CC-2, com validade a contar de 04/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 112 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Nomear **SIMONE BAGIO FAUSTINO**, para o Cargo em Comissão Diretor da Secretaria da Família, Assistência Social e Habitação, símbolo CC-2, com validade a contar de 04/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 113 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

R E S O L V E

Tornar sem feito a Portaria de nº 156 de 04 de julho de 2012, que designou **FÁBIO MAURÍCIO ESTEVES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2.533, para Função Gratificada FG-2 em virtude de assessoramento junto à Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 114 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

R E S O L V E

Tornar sem feito a Portaria de nº 172 de 17 de outubro de 2007, que designou a servidora **RENATA DOS SANTOS**, matrícula nº 1.678 para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, em virtude de assessoramento junto ao Setor de Fiscalização Tributária, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 115 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE

Tornar sem feito a Portaria de nº 013 de 31 de janeiro de 2008, que designou a servidora **VALÉRIA MAIA DA SILVA**, matrícula nº 0348, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, em virtude de assessoramento as atividades correlatas junto ao Gabinete do Prefeito, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 116 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tornar sem feito a Portaria de nº 111 de 16 de maio de 2011, que designou a servidora **MARILENE SOUZA DE ARAÚJO**, matrícula nº 063 para a Função Gratificada FG-1, em virtude de assessoramento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 117 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE

Tornar sem feito a Portaria de nº 211 de 14 de novembro de 2007, que designou a servidora **NUBIA ALVES TEIXEIRA DINIZ**, matrícula 1111, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, em virtude da coordenação do CRAS, junto à Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 118 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE

Tornar sem feito a Portaria de nº 113 de 17 de maio de 2011, que designou o servidor **EMANUEL MADEIRA DE BARROS**, matrícula nº 2.518, para a Função Gratificada FG-2, em virtude de assessoramento ao sistema de informatização da Prefeitura, com validade a contar 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 119 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE

Tornar sem feito a Portaria de nº 122 de 03 de maio de 2010, que designou o servidor **IVANI TEIXEIRA COSTA**, matrícula nº 1.222, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, em função do assessoramento junto à Comissão de Licitações, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 120 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE

Tornar sem feito a Portaria de nº 031 de 02 de janeiro de 2009, que designou o servidor **JOSÉ CARLOS MORELLI**, matrícula 0323, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, em virtude de assessoramento junto à Secretaria Obras Públicas, Urbanização e Transportes, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 121 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE

Tornar sem feito a Portaria de nº 031 de 02 de janeiro de 2009, que designou o servidor **SIDNEI BRANCO NAKAZAKI**, matrícula nº 0370, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, em virtude de assessoramento junto à Secretaria Obras Públicas, Urbanização e Transportes, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 122 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE

Tornar sem feito a Portaria de nº 120 de 03 de maio de 2010, que designou **SIRLÉA ESTEVES MACIEL DIAS**, matrícula 1627, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-1, em função do assessoramento junto ao Departamento de Pessoal, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 123 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE

Tornar sem feito a Portaria de nº 146 de 27 de junho de 2011, que designou a servidora **VIVIANE FRANCISCA BRANCO DOS SANTOS**, matrícula nº 1.298, para a Função Gratificada FG-1, em virtude de assessoramento junto à Secretaria Municipal de Administração, no que se refere aos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, com validade a contar de 01/04/2012.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de abril de 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

Atos da Administração

CONTRATO N.º 2560 (com corrigenda – 25600)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cel. Francisco Limongi, n.º 353, inscrita no CNPJ sob n.º 32.001.836/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson Faraco Brügger de Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. **Aldair Teixeira Machado** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município com endereço na Estrada do Felisberto, 300, Pouso Alegre, inscrito no CPF nº 037.839.297-25, portador da carteira de identidade nº 098.321.763, **Isabel Cristina de Oliveira Freitas**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município com endereço na Estrada do Felisberto, 401, Pouso Alegre, inscrita no CPF nº 010.633.017-93, portadora da carteira de identidade nº 12142002-0, **Marta de Gusmão Reis Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município com endereço na Estrada do Roçadinho, km 05, s/nº, Roçadinho, inscrita no CPF nº 033.604.287-65, portadora da carteira de identidade nº 10147621-6, **Manoel Eduardo Francisco**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município com endereço na Estrada da Samambaia, s/n, Pouso Alegre, inscrito no CPF nº 96327200753, portadora da carteira de identidade nº 07792052-8 e **Nilcilea Chaves Cardoso**, brasileira, residente e domiciliada neste Município com endereço na Estrada do Sertão, km 03, s/n, Parada Morelli, inscrita no CPF nº 77638948734, portadora da carteira de identidade nº 812138600, doravante denominados **CONTRATADOS**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 18 de fevereiro de 2012 a 17 de fevereiro de

2013, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2012, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de abril de 2012.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2012.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do(s) Termo(s) de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Informal:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor conforme especificações da planilha abaixo:

Aldair Teixeira Machado

	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Abobora baiana	Kg	1.000	1,52	1.520,00
Valor Total					1.520,00

Isabel Cristina de Oliveira Freitas

	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Chuchu	Kg	400	1,11	444,00
02	Pepino	Kg	500	1,93	965,00
03	Repolho	Kg	800	1,46	1.168,00
04	Vagem Manteiga	Kg	500	3,89	1.945,00
Valor Total					4.522,00

Marta de Gusmão Reis

	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Chuchu	Kg	1.000	3,12	3.120,00
02	Pepino	Kg	200	2,51	502,00
Valor Total					3.622,00

Manoel Eduardo Francisco

	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Tangerina	Kg	600	1,30	780,00
Valor Total					780,00

Nilcilea Chaves Cardoso

	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Banana Prata	Kg	1000	2,45	2.450,00
Valor Total					2.450,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 24.24.12.306.138.2.018.000-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/ 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de

Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 28 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de março de 2012.

Município de São José do Vale do Rio Preto (contratante)
Adilson Faraco Brügger de Oliveira (Prefeito)

Aldair Teixeira Machado (contratado)
CPF nº 037.839.297-25

Isabel Cristina de Oliveira Freitas (contratado)
CPF nº 010.633.017-93

Marta de Gusmão Reis Ferreira (contratado)
CPF nº 033.604.287-65

Manoel Eduardo Francisco (contratado)
CPF nº 963.272.007-53

Nilcilea Chaves Cardoso (contratado)
CPF nº 776.389.487-34

Testemunhas:

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário de Educação e Cultura

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – contrato nº 2369

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº. 1883/2012; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e a Sra. **Ilda Morelli**. **OBJETO:** Prorrogar em 12 (doze) meses o prazo do referido contrato, iniciando-se em 01 de abril de 2012 e findando-se em 31 de março de 2013, o prazo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de março de 2012.

Márcio Lucio Benfica Fernandes
Diretor da Secretaria de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

contratos nº 2512- E, 2512 – W, 2512 – B, 2512 - C

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº. 1401/2012; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e o (s) Sr (s). **Alexandre José da Silva, Gabriel Schwenck Alves Filho, Lucinei da Silva Araújo, Vilmar Marciano da Silva.** **OBJETO:** Prorrogar em 06 (seis) meses o prazo do referido contrato, iniciando-se em 08 de abril de 2012 e findando-se em 06 de outubro de 2012, o prazo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições; **DATA DE ASSINATURA:** 29 de março de 2012.

Márcio Lucio Benfica Fernandes
Diretor da Secretaria de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – contrato nº 2518

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº. 0464/2012; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e a **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA ME.** **OBJETO:** Prorrogar em 100 (cem) dias o prazo do referido contrato, iniciando-se em 27 de abril de 2012 e findando-se em 07 de julho de 2012. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições; **DATA DE ASSINATURA:** 11 de abril de 2012.

MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES
Diretor da Secretaria de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

contratos nº 2578 e 2575

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº. 1401/2012; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e o (s) Sr (s). **Hercílio Vicente Cordeiro e João Batista Guimarães.** **OBJETO:** Prorrogar em 06 (seis) meses o prazo do referido contrato, iniciando-se em 01 de abril de 2012 e findando-se em 31 de setembro de 2012, o prazo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições; **DATA DE ASSINATURA:** 29 de março de 2012.

Márcio Lucio Benfica Fernandes
Diretor da Secretaria de Administração

CORRIGENDA

Por ter ocorrido erro de digitação no contrato nº 2600,

ONDE SELÊ:
CONTRATO nº 2560

...

LEIA-SE:
CONTRATO nº 2600

São José do Vale do Rio Preto, em 16 de abril de 2012.

Marcio Lúcio Benfica Fernandes
Diretor da Secretaria de Administração